



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 901/2009, de 17 de Agosto de 2009.

EMENTA - Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Araripe e autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convenio da Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - SSPDS e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Capitulo I  
Da Criação

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Araripe e celebrar Convênio com a Secretária Segurança Pública e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará – SSPDS e dá outras providencias.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Araripe, corporação Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações publicas Municipais, o meio ambiente, conforme dispõe o Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 16 Inciso V e Artigo 69 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Capitulo II  
Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - A Guarda Municipal de Araripe exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, têm por principio a hierarquia e disciplina.

Art.3º - A Guarda Municipal de Araripe além das atribuições definida no artigo 2º desta lei poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.
- II – Atender a população em eventos danosos em auxilio, a Comissão Municipal de Defesa Civil e Autoridades competentes do Município.
- III – Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação e ao patriotismo.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Capítulo III  
Do Regime de Trabalho

Art. 4º - A Guarda Municipal de Araripe, obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os Servidores Públicos Municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta corporação.

Capítulo IV  
Do Efetivo da Guarda Municipal

Art.5º - O efetivo da Guarda Municipal é de 10 (de), guardas Municipais, atendendo as demandas do Município de Araripe Ceará;

Parágrafo primeiro - A admissão na função do Guarda Municipal far-se-á mediante aprovação em concurso público na forma da Legislação vigente e com avaliação física e intelectual para exercício da função, e se for o caso obter junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado Autorização para o desempenho da função de Guarda Municipal.

Parágrafo segundo – O treinamento dos guardas municipais, será feito pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, mediante termo convênio firmado entre Estado e Município;

Seção I  
Do Horário de Trabalho

Art. 6º - A Guarda Municipal de Araripe atuará em turno/diurno e noturno de acordo com a necessidade do Município e atendendo a legislação específica.

Capítulo V  
Da Composição da Guarda Municipal de Araripe

Art. 7º - A guarda municipal de Araripe será composta de 10 (dez) guardas Municipais, ligados a Secretaria de Administração do Município, com a finalidade de atender as necessidades do Município de Araripe, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I – (Secretário de Administração do Município)
- II – (01 (um) Diretor, indicado e nomeado pelo Gestor Municipal)

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 17 de Agosto de 2009.

JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Cargos Públicos de Provimento Efetivo e Cargo de Confiança.

Art. 1º - O Guarda Municipal é o servidor publico, aprovado e concurso integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 2º - Diretor é aquele mediante nomeação do Gestor Público com comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

Art. 3º – A Guarda Municipal terá sede no Município de Araripe Estado do Ceará, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo que lhe convier.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 17 de Agosto de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)